



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
de 19/07/19 PL. _____
Nº 4635
Cris
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 091/2019

Processo LC n.º 148 – Homologado em 01/07/2019

Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MWV OFICINA MECANICA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove, a empresa **MWV OFICINA MECANICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.282.129/0001-81, com sede na Rua Helmuth Roesler, nº 799, Parque Industrial II, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85.960-000, telefone (45) 99919-0521, e-mail: cabe_wil@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio, Sr. Wilgton Vishi, portador da Célula de Identidade nº 29.652.984-9 e do CPF nº 197.446.488-13, residente e domiciliada em Marechal Candido Rondon - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, lanternagem/chapeação e polimento) em veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal de Pato Bragado - PR, nas quantidades e descrições relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
17	Ho	500	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - ÔNIBUS E CAMINHÕES	78,00	39.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 091/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento da mercadoria solicitada, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02001 Gabinete do Prefeito	do 4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339039190400 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	227
02001 Gabinete do Prefeito	do 4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339039190500 SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	228
02001 Gabinete do Prefeito	do 4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339039190700 SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	230
02001 Gabinete do Prefeito	do 4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	231
02003 Secretaria de Administração	de 4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da	505	339039190400 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA	565

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

						Secretaria				VEICULAR	
02003	Secretaria de Administração	4	122	1050	7	Manutenção das Atividades Secretaria	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	566	
02003	Secretaria de Administração	4	122	1050	7	Manutenção das Atividades Secretaria	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	568	
02003	Secretaria de Administração	4	122	1050	7	Manutenção das Atividades Secretaria	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	569	
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	1109	
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	1110	
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	1112	
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	1113	
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	1580	
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	1581	
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	1583	
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	1584	
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	1932	
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	1933	
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	1935	
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	1936	
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	2235	
02007	Secretaria de	27	812	1250	27	Manutenção da	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS	2238	

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Esportes e Lazer					Secretaria de Esporte e La			DE MECÂNICA VEICULAR	
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	2239
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	2241
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	2242
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	2561
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	2562
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	2564
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	2565
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	2680
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	509	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	2950
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	509	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	2951
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	509	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	2953
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	509	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	2954
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	3383
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	3384
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	3386
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	3387

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	5125
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	5126
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	5128
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	5129
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	5224
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	5225
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	5227
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	5228
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	5452
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	5453
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	5455
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	5456
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades da Secretaria	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	6288
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades da Secretaria	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	6289
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades da Secretaria	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	6291
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades da Secretaria	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	6292
02013	Secretaria de Agricultura,	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA	6373

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Pec.Meio/Amb.								VEICULAR	
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	6374
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	6376
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	6377
02014	Sec. Ind.Com. e Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	6482
02014	Sec. Ind.Com. e Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	6483
02014	Sec. Ind.Com. e Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	6485
02014	Sec. Ind.Com. e Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	6486
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339039190400	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	6937
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339039190500	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	6938
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	6968
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339039190700	SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PIN	7046

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 091/2019.

- **QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os serviços serão em função do preço da mão de obra HOMEM/HORA. O parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecerão ao tempo-padrão de cada tipo de serviço utilizado;
- **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados, com vistas a evitar quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os. Nestes serviços poderão ser realizadas troca de peças, desde que comprovada sua inadequação.
- **Manutenção Corretiva:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade.
- **Da execução dos Serviços**
- O serviço em **Sistema Elétrico** consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros)
- **As condições gerais de execução do objeto, cuja empresa vencedora estará obrigada, são as seguintes:**
- Prestar socorro 24:00 horas por dia em vias públicas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e férias coletivas. A Contratada deverá sempre dispor de pessoal de Plantão.
- Realizar os serviços na sua sede, em área coberta, por mecânico, eletricitista, pintor e outros da própria empresa, salvo em caso de socorro, serviços não disponibilizados em sua empresa; no entanto a responsabilidade e a garantia pela execução dos mesmos será da contratada.
- Tão logo o Município apresente o veículo para manutenção, informar o tempo a ser gasto e as peças a serem utilizadas, para a prévia aprovação, sendo que somente após a sua aprovação o serviço poderá ser realizado.
- Facilitar acesso de funcionário autorizado pelo Paço Municipal, que acompanhará e fiscalizará os serviços, nos locais em que estiverem sendo executados;
- Procedendo à devolução das peças/acessórios/materiais substituídas;
- Responsabilizar-se pela conservação dos veículos da frota do Município que ali estiverem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada.
- Iniciar os serviços até no máximo 1:00h. (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências bem como os ônibus do transporte escolar, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes.
- Aceitar a recusa do Município em receber serviço que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, isentando o Município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os veículos encaminhados para manutenção serão vistoriados após a apresentação da Solicitação de Orçamento, que será expedida para cada veículo por responsável devidamente autorizado pela contratante. Em seguida a contratada elaborará Orçamento dos serviços incluindo peças que deverão ser substituídas, e apresentará à contratante que o avaliará. Após receber a autorização do setor competente, a contratada deverá executar os serviços orçados sem possibilidade de alteração de itens ou valores.
- Manter os veículos recebidos da CONTRATANTE em instalações abrigadas e cobertas.
- **Das Instalações da Contratada**
- Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que deverá ter 01 unidade de atendimento sediada no Município de Pato Bragado, caso não possua estabelecimento, terá este um prazo de 30 (trinta) dias corridos para estabelecer uma unidade, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, especialmente:
 - ter local seguro para acautelamento do veículo, quando em manutenção;
 - possuir pessoal técnico especializados.
 - Ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão.
- **Das Peças e Acessórios:**
- As peças mecânicas, acessórios ou materiais serão fornecidos pela Contratante.
- **Da garantia dos Serviços e Peças:**
- Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de 06 (seis) meses ou 5.000 km rodados a partir da emissão da nota fiscal.
- **Das Obrigações da Contratada**
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Pato Bragado, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Pato Bragado, reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município de Pato Bragado, decorrente de culpa da Licitante Vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, de qualidade inferior resultantes da execução dos serviços;
- Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;
- Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc, sem qualquer ônus adicional.
- Entregar os veículos à contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.
- Atender com prioridade às solicitações do Município de Pato Bragado, para execução dos serviços, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, socorro, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Pato Bragado isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Rebocar o veículo defeituoso, até suas instalações, que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município. Estando o veículo fora do limite estabelecido, caberá ao Município de Pato Bragado decidir se utilizará o serviço de guincho da Contratada ou não;
- Informar a contratante os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.
- O Município de Pato Bragado reserva-se o direito de rejeitar qualquer prestação de serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer o serviço, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso da prestação dos serviços e nem acréscimo. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia.
- **Procedimento para Encaminhamento do Veículo**
- Caberá ao Município de Pato Bragado enviar os veículos à oficina da Licitante Vencedora juntamente com a "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
- Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Ano de fabricação; Marca e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- Nome e assinatura do responsável pelo Veículo;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Espaço próprio, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados, por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da contratada.
- A licitante vencedora, após o recebimento do veículo em suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o orçamento dos reparos a serem realizados indicando:
- Valor da hora cotada na licitação;
- Quantidade e especificação das peças a serem trocadas,
- Resumo dos serviços a serem realizados;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


- **Quilometragem do hodômetro/horímetro;**
- Carimbo, CNPJ e Assinatura.
- Aprovado o orçamento, receberá a Licitante Vencedora a devida autorização.
- A partir da autorização do serviço, inicia-se o prazo estabelecido para sua execução e devolução do veículo, devidamente testado.
- **Do Recebimento do Veículo**
- O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e atestar o Aceite.
- Após o aceite, deverá ser encaminhada, a respectiva Secretaria solicitante do serviço, a Nota Fiscal, juntamente com a Solicitação e o orçamento.
- **FISCALIZAÇÃO**
- A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por prepostos da contratante, devidamente designados aos quais competirão acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, designado nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- **Disposições Finais**
- Os veículos zero-quilômetro, adquiridos pelo Município de Pato Bragado, que estão na garantia, às revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas.
- Todos os veículos da frota deste instrumento têm cobertura de serviços garantidos por seguro, sendo que o Município de Pato Bragado não fica obrigado a realizar os serviços junto a Licitante Vencedora, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 01 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MWV OFICINA MECANICA LTDA - ME – CONTRATADA
WILGTON VISHI